



POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
12ª COMANDO REGIONAL DE POLICIA MILITAR
14º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR
GRUPO POLICIAL MILITAR DE SCHROEDER

Ofício PMSC/2026/0022

Schroeder, 16 de março de 2026

Exmo. Prefeito,

Sirvo do presente, para solicitar transferência de recursos do Convênio de Trânsito nº 007/DETRAN/2025, em caráter de **URGÊNCIA**, com **depósito identificado**, para Fundo de Melhorias da Polícia Militar - **FUMPOM**, CNPJ nº 13.925.994/0001-07 - **BANCO DO BRASIL - C/C: 940400-7 AG: 3582-3**, no valor de R\$183.657,24 (Cento e Oitenta e Três Mil e Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos), para aquisição de um veículo tipo camioneta / SUV, de médio porte (caracterizado e com proteção balística parcial), por **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025**, junto ao órgão gerenciador (Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública /SENASP, UASG200331) - <http://sei.consulta.mj.gov.br/> - Processo nº 08020.007537/2024-50.

Empresa: RENAULT DO BRASIL LTDA (31587510) CNPJ: 00.913.443/0001-73 Endereço: Avenida Renault, 1.300, Borda do Campo, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná Telefone: (11) 2184-8379 / (41) 98843-3212 E-mail: renault.licitacoes@gvp.net.br Representante Legal: SERGIO LAZCANO DIAZ Representante Legal: RICARDO YUJI GONDO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA /MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	Veículo, tipo Camioneta/SUV, de médio porte, caracterizado, proteção balística parcial	610137	RENAULT/DUSTER 1.3 ZEN TCE	UND	2.204	R\$ 183.657,24	R\$ 404.780.556,96
VALOR TOTAL DA ATA							R\$ 404.780.556,96

CONSIDERAÇÕES:

- Considerando que a Polícia Militar de Schroeder, possui em seu Plano de Aplicação para o exercício de 2026, a compra de um veículo novo (tipo camioneta/SUV,

caracterizado), para integrar e renovar a frota de veículos, para o serviço de radiopatrulhamento do município;

- Considerando o prazo exíguo da referida ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em tela, solicito-vos caráter de urgência na transferência do devido valor;

- Considerando que a referida ADESAO se deu pela significativa economicidade e conveniência administrativa, por parte da PMSC;

- Por derradeiro, considerando tratar de CONVÊNIO DE TRÂNSITO, diferentemente do CONVÊNIO DE RADIOPATRULHA, a transferência deve ocorrer observando a previsão contida na cláusula segunda – alínea I, do referido dispositivo, ou seja, sem a necessidade de passar pela aprovação da Câmara de Vereadores do Município.

l) Efetuar, independentemente da celebração de novo convênio, repasse financeiro da cota parte da PMSC ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM), inscrito no CNPJ nº 13.925.994/0001-07, nos casos de aquisição exclusiva de bens ou serviços pela Polícia Militar, nos casos em que o processo licitatório realizado pela PMSC represente significativa economicidade, ou por conveniência administrativa, mediante solicitação da PMSC.

Sendo o que apresento para o momento, aproveito a oportunidade, para reiterar a V. Ex.ª protestos de consideração e apreço.


DIEGO Santos Ferrão
Sub Ten PM Mat. 928532-6
Cmt do 1º GpPM - Schroeder

Ao Exmo. Prefeito
JAIR BRIDAROLI
DD. Prefeito Municipal
Nesta



31997010

08020.007537/2024-50



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 201, Zona Cívico Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita sob o CNPJ nº 00.394.494/0005- 60, neste ato representada pela Diretora do Fundo Nacional de Segurança Pública, a Senhora CAMILA PINTARELLI, nomeada pela Portaria nº 324, de 18 de março de 2024, publicada no DOU de 19 de março de 2024, Edição 54, Seção 2, página 1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 3/2025**, publicada no PNCP resultado homologado, processo administrativo nº 08020.007537/2024-50, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de veículos especiais caracterizados, para atender demanda da Secretaria Nacional de Segurança Pública e demais órgão participantes, especificado no item 3 do Termo de Referência (30672344), anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: RENAULT DO BRASIL LTDA (31587510) CNPJ: 00.913.443/0001-73 Endereço: Avenida Renault, 1.300, Borda do Campo, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná Telefone: (11) 2184-8379 / (41) 98843-3212 E-mail: renault.licitacoes@gvp.net.br Representante Legal: SERGIO LAZCANO DIAZ Representante Legal: RICARDO YUJI GONDO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA /MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	Veículo, tipo Camioneta/SUV, de médio porte, caracterizado, proteção balística parcial	610137	RENAULT/DUSTER 1.3 ZEN TCE	UND	2.204	R\$ 183.657,24	R\$ 404.780.556,96
VALOR TOTAL DA ATA							R\$ 404.780.556,96

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública /SENASP, UASG 200331.

ÓRGÃO GERENCIADOR			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	Veículo, tipo Camioneta/SUV ou Minivan, de médio porte, caracterizado, proteção balística parcial	Und	50

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE	UASG	ÓRGÃO SUSP
3	Veículo, tipo Camioneta/SUV, ou Minivan, de médio porte,	AC	27	462843	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE
		PR	2	453079	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

caracterizado, proteção balística parcial	MG	27	927115	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
	RO	8	927323	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA
	CE	2	453129	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
	SE	10	927136	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
	MA	20	450955	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA
	SE	10	927586	FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANCA PUBLICA/SE
	AP	10	926477	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPA
	ES	280	925794	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
	RS	400	926857	BRIGADA MILITAR DO EST DO RIO GRANDE DO SUL
	DF	20	926015	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
	ES	30	925722	SECRETARIA DE EST.DA SEG.PUB.E DEFESA SOCIAL
	CE	200	452984	SECRETARIA DA SEG. PUBLICA E DEFESA SOCIAL
	DF	709	926016	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
	AM	10	458494	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS/AM
	RO	42	928093	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
	AL	25	926115	DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL MACEIO AL
	RR	70	927916	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
	PE	157	928441	POLICIA MILITAR DE PERNANBUCO
	PI	40	927119	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO EST. DO PIAUI
	RR	49	927020	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
	PE	06	927555	POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
TOTAL		2154		

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual,

quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. A renovação do quantitativo consignado em ata, quando da prorrogação da vigência da ata, não representa acréscimo nos quantitativos fixados na ARP, mas sim mero restabelecimento do mesmo.

5.1.4. A prorrogação da vigência da ata observará o seguinte:

a) deverá haver indicação se a renovação será total ou parcial do quantitativo registrado na ata;

b) deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação;

c) deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma da IN SEGES/ME nº 65/2021;

d) os fornecedores e órgãos participantes registrados na ARP deverão ser consultados formalmente sobre a prorrogação visada;

e) antes de efetivar a prorrogação da ata, deverá ser verificada as condições de habilitação das empresas registradas, incluindo o cadastro reserva; e

f) será formalizada mediante termo aditivo.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. Condições desta ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, na seguinte hipótese:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133,

de 2021

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no sistema SEI MJSP, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

CAMILA PINTARELLI
Diretora do Fundo Nacional de Segurança Pública

SERGIO LAZCANO DIAZ
RENAULT DO BRASIL LTDA

RICARDO YUJI GONDO
RENAULT DO BRASIL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Lazcano Diaz**, **Usuário Externo**, em 26/06/2025, às 15:59, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Yuji Gondo**, **Usuário Externo**, em 27/06/2025, às 10:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KÜHL PINTARELLI**, **Diretor(a) de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública**, em 27/06/2025, às 17:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31997010** e o código CRC **E916C26F**. O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Implantar, operar e manter o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, bem como as obras necessárias à engenharia de tráfego e de campo, no âmbito de sua circunscrição;
- c) Apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor;
- d) Indicar ou ceder aos órgãos conveniados com sede no município/comarca sob a jurisdição dos mesmos, servidores municipais para auxiliarem nos serviços internos em atividades relacionadas com o trânsito, se necessário e dentro das suas possibilidades, permanecendo o ônus para o MUNICÍPIO;
- e) Disponibilizar aos órgãos conveniados com sede no município ou em comarca de circunscrição no município estagiários, temporários e/ou terceirizados para auxiliarem nos serviços internos relacionados com o trânsito, sendo que a remuneração destes deverá ser custeada pelo conveniente que solicitar a contratação, utilizando-se da parte dos recursos do conveniente solicitante;
- f) Destinar os recursos oriundos deste convênio conforme disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;
- g) Atender às solicitações para as despesas de custeio e investimentos solicitados pelos representantes da PMSC e PCSC, requisitados conforme o item anterior, e o pagamento efetuado de acordo com a quota de cada parte conveniada, transferindo os bens adquiridos ao patrimônio do órgão requerente;
- h) Publicar no Diário Oficial do município relatório mensal sobre o desempenho financeiro dos recursos arrecadados, bem como da aplicação dos recursos destinados à PCSC e PMSC no desenvolvimento do presente convênio;
- i) Havendo saldo financeiro, o MUNICÍPIO não pode deixar de atender as solicitações previstas na alínea "g" desta cláusula, sendo que os representantes da PMSC e PCSC respondem cada qual pelos itens requisitados, assumindo total responsabilidade quanto ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata;
- j) Providenciar, de forma subsidiária ao DETRAN, diretamente ou por contratação de terceiros, local para depósito, estada e guarda dos veículos removidos ou apreendidos por infração de trânsito, independentemente de autorização prévia do órgão de trânsito;
- k) Providenciar, em querendo, a contratação de serviço de guincho objetivando a remoção e transporte do veículo apreendido, independentemente de autorização prévia do órgão de trânsito.

l) Efetuar, independentemente da celebração de novo convênio, repasse financeiro da cota parte da PMSC ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM), inscrito no CNPJ nº 13.925.994/0001-07, nos casos de aquisição exclusiva de bens ou serviços pela Polícia Militar, nos casos em que o processo licitatório realizado pela PMSC represente significativa economicidade, ou por conveniência administrativa, mediante solicitação da PMSC.

Parágrafo Único. O município, através do presente convênio, concede ao DETRAN, PCSC e PMSC a competência privativa para execução da fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas e penalidades referentes às infrações previstas no art. 24, § 4º, do CTB.